# NFC-e | Tratamento de Falha de Retorno

## Fluxo de transmissão para NFC-e

**Durante as vendas, o Degust envia as vendas para SEFAZ Estadual, onde a mesma valida os dados e retorna o Protocolo de Autorização.**

## Falha no retorno dos dados

**Caso haja algum problema no retorno da SEFAZ, a nota entra em estado de Pendente. O Degust gera outra nota em Contingência. Após obter os dados corretos da nota, e a mesma ser enviada à SEFAZ, a NFC-e que estava com o status de Pendente é cancelada.**

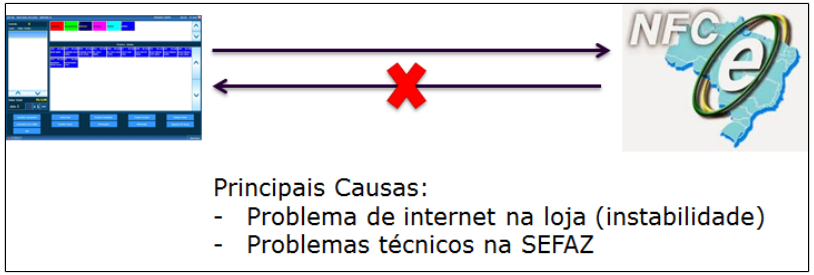


**O que deve ser feito nessa situação?**

1. **A nota original deve ser cancelada (operacionalmente) no sistema;**
2. **Deve ser gerada uma nova nota (venda) em contingência;**

| Nota | Valor | Situação da Venda | Situação Fiscal | Situação na SEFAZ |
|---|---|---|---|---|
| 1001 | R$ 25,00 | Cancelada | Pendente | Desconhecido |
| 1002 | R$ 25,00 | Finalizada | Contingência | Não existe |

| Nota | Valor | Situação da Venda | Situação Fiscal | Situação na SEFAZ |
|---|---|---|---|---|
| **1001** | **R$ 25,00** | **Cancelada** | **Pendente** | **Desconhecido** |
| 1002 | R$ 25,00 | Finalizada | Contingência | Não existe |

**NF 1001: O que deve ser feito nessa situação?**

**3. Nos processos de redução, fechamento de caixa ou abertura de caixa, o sistema consulta o status da nota na SEFAZ de todas as notas pendentes para atualizar a situação fiscal no sistema**

**4. A nota 1001 poderá estar com uma de duas possibilidades na SEFAZ:**

**- Nota emitida/autorizada**

**- Nota não emitida (não existente/não autorizada)**

| Situação na SEFAZ | Ação do Sistema | Situação posterior na SEFAZ | Situação posterior no sistema |
|---|---|---|---|
| (1) Emitida | Enviar cancelamento para SEFAZ | Nota Cancelada | Nota Cancelada |
| (2) Não emitida | Enviar a inutilização para a SEFAZ | Nota Inutilizada | Nota Inutilizada |

| Situação na SEFAZ | Ação do Sistema | Situação posterior na SEFAZ | Situação posterior no sistema |
|---|---|---|---|
| (1) Emitida | Enviar cancelamento para SEFAZ | Nota **Cancelada** | Nota **Cancelada** |

| Nota | Valor | Situação da Venda | Situação Fiscal | Situação na SEFAZ |
|---|---|---|---|---|
| 1001 | R$ 25,00 | Cancelada | **Cancelada** | **Cancelada** |

| Situação na SEFAZ | Ação do Sistema | Situação posterior na SEFAZ | Situação posterior no sistema |
|---|---|---|---|
| (2) Não emitida | Enviar a inutilização para a SEFAZ | Nota Inutilizada | Nota Inutilizada |

| Nota | Valor | Situação da Venda | Situação Fiscal | Situação na SEFAZ |
|---|---|---|---|---|
| 1001 | R$ 25,00 | Cancelada | Inutilizada | Inutilizada |

| Nota | Valor | Situação da Venda | Situação Fiscal | Situação na SEFAZ |
|---|---|---|---|---|
| 1001 | R$ 25,00 | Cancelada | Cancelada ou Inutilizada | Cancelada ou Inutilizada |
| **1002** | **R$ 25,00** | **Finalizada** | **Contingência** | **Não existe** |

**NF 1002: O que deve ser feito nessa situação?**

**5. Nos processos de redução, fechamento de caixa ou abertura de caixa, o sistema permite a transmissão de todas as notas em contingência.**

| Nota | Valor | Situação da Venda | Situação Fiscal | Situação na SEFAZ |
|---|---|---|---|---|
| **1002** | **R$ 25,00** | **Finalizada** | Transmitida | Autorizada |

| Nota | Valor | Situação da Venda | Situação Fiscal | Situação na SEFAZ |
|---|---|---|---|---|
| 1001 | R$ 25,00 | Cancelada | Cancelada ou Inutilizada | Cancelada ou Inutilizada |
| 1002 | R$ 25,00 | Finalizada | Transmitida | Autorizada |

## Base Legal

## CAPÍTULO VIII
## DA EMISSÃO DE NFC-e EM CONTINGÊNCIA

**Art. 18** Quando em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NFC-e à Secretaria de Estado de Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte poderá operar em contingência, hipótese em que deverá efetuar geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme definições constantes no 'Manual de Orientação do Contribuinte'. *(cf. caput e § 15 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 7/2005, com as alterações dos Ajustes SINIEF 22/2013 e 5/2014 – efeitos a partir de 1° de maio de 2014)* ***(Nova redação dada ao art. 18 pela Port. 129/14)***

**Redação original** do artigo, com acréscimo de anotação da fundamental legal, pela Port. 257/13.
**Art. 18** Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NFC-e à Secretaria de Estado de Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte poderá operar em contingência, *off-line*, hipótese em que deverá ser gerado outro arquivo digital, conforme definido em documento técnico de especificação de contingência NFC-e, divulgado pela Coordenação Técnica do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários – ENCAT e disponibilizado para os contribuintes credenciados ao uso da NFC-e. *(cf. alínea b do inciso II do § 15 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 7/2005, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 11/2013 – efeitos a partir de 1° de setembro de 2013)*

§ 1° Se o contribuinte já tiver transmitido o arquivo digital da NFC-e para a Secretaria de Estado de Fazenda, mas não tiver obtido resposta relativa à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o outro arquivo digital a ser gerado nos termos do *caput* deste artigo deverá conter número de NFC-e distinto daquele anteriormente transmitido.

**Art. 19** Na hipótese de rejeição dos arquivos digitais transmitidos nos termos do artigo 18, o contribuinte emitente deverá gerar novamente o arquivo digital da NFC-e, com o mesmo número e série, sanando a irregularidade, e transmiti-lo à Secretaria de Estado de Fazenda, solicitando, com isso, nova Autorização de Uso da NFC-e, sendo vedada a alteração: *(cf. § 8° da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 7/2005, redação dada pelo Ajuste SINIEF 11/2008)* ***(Acrescentada a fundamentação legal ao final do caput pela Port. 129/14)***
I – das variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;
II – dos dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do emitente ou do consumidor;
III – da data e da hora de emissão da NFC-e.

**Art. 20** Relativamente ao arquivo digital da NFC-e transmitido antes da ocorrência de problemas técnicos e pendente de retorno quanto à Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte emitente, após sanados os problemas técnicos, deverá consultar se a respectiva Autorização de Uso da NFC-e foi concedida. (cf. cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 7/2005, redação dada pelo Ajuste SINIEF 8/2007) ***(Acrescentada a fundamentação legal ao final do caput pela Port. 129/14)***

§ 1° Na hipótese de ter sido concedida a Autorização de Uso da NFC-e, o emitente deverá solicitar o cancelamento da NFC-e, se a operação tiver sido acobertada por outra NFC-e, cujo arquivo digital tenha sido gerado em situação de contingência.

§ 2° Na hipótese de rejeição do arquivo digital da NFC-e ou de pendência de retorno da solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o emitente deverá solicitar a inutilização do respectivo número.

Fonte: http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/F3C3E6446030BC2E84257B3300641650